



LEI Nº 490/04

Sumula: "Altera o artigo 196 do Código Tributário Municipal e institui o recolhimento de ISSQN na fonte sobre os serviços prestados ao Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 196 da Lei nº 080/97 [Código Tributário Municipal] passa a ter a seguinte redação:

*** Art. 196. O imposto deve ser recolhido mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, ou dia útil imediatamente posterior, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, salvo quando se tratar de serviços prestados ao Município.**

§ 1º. O imposto incidente sobre os serviços de mão de obra aplicada na construção civil de edificações em geral, na hipótese prevista no inciso I do § 3º do artigo 172, cuja base de cálculo é o metro quadrado a construir, observado o padrão da obra, com base no Anexo II desta Lei, poderá ser recolhido em parcelas mensais de valor mínimo correspondente a 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais do Município, vencíveis até o último dia útil dos meses em que a obra está sendo executada.

§ 2º. O imposto será retido na fonte, no ato do pagamento, quando se tratar de serviços prestados ao Município, por pessoa física ou jurídica, incidentes na tabela dos anexos I e II desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de Fevereiro de 2004.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico